



Received

Licença OT: 1121
29 de Junho de 1910
Ex. Câmpava

A circular blue ink stamp containing the letters 'CMP' stacked above 'AG'.

667

2/8/928-29

Porcato Brochado de Soeira Soares, proprietário
392.95 morador na rua de Sta Catarina, N^o 149, deve
5239 jândio proceder a óbras no seu predio sito na
76/5239 rua e numero acima indicados que consta da
eliminação de um salão, transformando-o em anexo
câmara e gabinete, corsoante o indicado nos
desenhos juntos;

Pide que se le conceda la licencia respectiva.

V. de ferimento

Porto, 5 de Junho de 1928

Pelo requerente

~~Latimeria~~ *Silurus*



DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Porto, em 6 de Junho de 1928

27 de junho de 1928

Paulo Freire Pires
B. L.

Promoção de responsabilidade

Declaro assumir inteira e absoluta responsabilidade pela construção e execução da obra de
Um Torreão Biocchado de Taia Vaca, na
de 1^{ta} Catarina N° 1491, cumprindo a lei
6 de Junho de 1890.

Porto, 4 de Junho de 1928
Antônio Joaquim dos
Arquitectos

Respondo a
assinação supra

PORTO - 5 JUN 1928





CMP
AG

149

APPROVADA PONTO EM CAMARA.

27 DE Julho DE 1928

O PRESIDENTE

José da Piedade Pinto
P. L.

6 projecto junto destinava-se à divisão de um grande salão em duas salas de menores dimensões, bem como, ao estabelecimento de um gabinete de trabalho e uma câmara escura fotográfica. Para o aproveitamento necessário e ainda em virtude de se não encontrar outra solução mais viável se estabeleceu um vestíbulo de comunicação a todas as peças já descritas.

Se digo não encontrei outra solução é pelo motivo de que o prédio enorme como se verifica já de si possue outros salões importantes que nada justificavam mais este que nós dividimos.

Aless disto havia a necessidade de uma câmara escura fotográfica, em virtude de o proprietário ser um amador de fotografia.

Assim estabelecido o que verificámos nas plantas se vê que não é com intuito menos verdadeiro por quanto a higiene nada é prejudicada em virtude das principais peças ficarem com tucaria etc.

Antônio Ribeiro
Arquiteto



CIP
AG

151

16

Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Técnica—Municipal

N.º 659 R. E.

Data 6.6.938

Requerente: Torquato Brochado de Sousa Soares

Especificação da obra: Transformar salão em auditório para a Câmara e Gabinete

Que se destina a:

Situação: R. Santa Catarina, 1491

Responsável: Arcônio Matheus Pôdas

Informações

Inspecção de Saúde

Pelo que se refere à salubridade:

Está a ser imediatamente verificada a sua limpeza e higiene.

Porto, dia 5 de junho de 1938
O adjunto, Tenente-médico

S. M. Aguas e Saneamento

Relativamente ao saneamento:

Não havendo instalações sanitárias na obra a executar, não precisa o projecto de saneamento.

13/VIII/28

Bancing

Comissão de Estética

2.ª Secção

Pelo que diz respeito à estabilidade:

Satisfaz

11/VIII/28

Bancing

Central

CMP
AG

152

Sobre medidas do projecto:

Extensão horizontal das fachadas voltadas á via pública
, , , , *vedações á face da* * *
Superfície das fachadas
, , *varandas sobre a via pública*
Número de pavimentos
Superfície coberta

Importancias cobradas:

Taxas:

Fixa	Lei 14024.	3 \$ 00
Por m. lin. de fachada.		20 \$ 00
» » » » vedação.		~ \$ ~
» m ² de fachada		~ \$ ~
» » » varanda		~ \$ ~
POSTO DE SANIDADE:		
Para a Câmara	.	25 \$ 00
Para o Estado	.	25 \$ 00
emolumentos para a Câmara.		4 \$ 50
» » o Estado		7 \$ 50
bretaxa de emolumentos.		2 \$ 30
posto de sêlo	.	2 \$ 00
instrução de passeio	.	~ \$ ~
presso	.	\$ 25
% para o cofre geral de emolumentos		\$ 10
sobro 3,03		2 \$ 90
Saneamento	Artigo 11º	\$ 50
pósito de garantia		200 \$ 00
Total		282 \$ 95

3.^a Secção

Sobre alinhamento, nível de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

Inspecção dos incendios

Quanto ao risco de incendios:

Não há inconveniente
23 - XII - 928
J. M. G.

Do Engenheiro-Chefe:

Propõo estes o decretado em
termos de deferimento, as condições supra

26 - X - 928
O Eng.º G. M. G.
J. M. G.

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proponho deferimento nos termos da informação

27 - X - 1928
O VEREADOR DO PELOURO

J. Almeida Carvalho

Câmara Municipal da Cidade do Pôrto



ANO ECONOMICO
CIVIL DE 1929-30

CMP AG 153

Guia de entrada de depósito N.º 4

espacho de 27 de Julho de 1929

Dinheiro corrente.....	200\$00
Papeis de crédito.....	\$
Total Esc...	200\$00

Pela presente guia vai ~~Torre de Moura do seu Loura Paixões~~

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de ~~duzentos escudos~~

como depósito de garantia ás condições em que elle foi concedido e licenciado
N.º 121, para modificar preços, na Rua Santa Catarina, n.º 91,

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 1 de Julho de 1929

O Chefe ^{da agt}

Luis Augusto Pinheiro

Recebi a quantia de ~~duzentos escudos~~

~~supra mencionada.~~

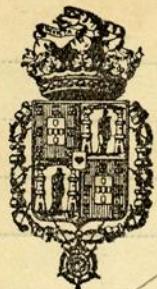
Tesouraria Municipal do Porto, em 1 de Julho de 1929

Registada

Em de de 192.....

O Tesoureiro,

José António Gomes



Câmara Municipal do Pôrto

3.^a REPARTIÇÃO - TÉCNICA

4.^a Secção - Arquitectura e Edifícios

CMP
AG

154
16

LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 1121 do ano de 1929

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença a obra de Mercado do Largo das Flores para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Engenheiro Chefe da 3.^a Repartição e do Engenheiro Chefe da 3.^a Repartição

no local aqui indicado.

Especificação da obra: Madrigais prédio

Que destina a

Situação Rua de Santa Catarina n.º 1491

Pôrto e Paços do Concelho 29 de Junho de 1929

Engenheiro Chefe da 3.^a Repartição, subscrevi.

Importâncias cobradas

O Presidente da Comissão Administrativa,

TÁXAS:

Fixa 20.00

Por m. lin. de fachada - 5 -

» » » vedação - 5 -

» m² de fachada - 5 -

» » varanda - 5 -

Imposto de Para a Câmara 25.00

Sanidade Para o Estado 25.00

Emolumentos para a Câmara 4.50

Sobretaxa de emolumentos 2.50

Imposto de sêlo 2.50

Construção de passadio - 5 -

Impresso 3.25

Cofre geral de emolumentos 2.870

Depósito de garantia 200.00

Emolumentos Lei 14:027 3.00

» art.º 11º 1.50

Selo administrativo 1.50

Total 292.95

REGISTADA Guia Dep.

Girém

Requerimento n.º 259 de R. E.



Condições em que é concedida esta licença

Câmara Municipal do Porto

2.º DEPARTAMENTO TÉCNICO

Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edifícios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

1.ª A obra deve ser começada dentro do prazo dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.ª A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.ª Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos ás repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.ª Os edifícios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nível de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.ª Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto n.º 4:036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.

6.ª Os páteos colocados entre os prédios que tenham altura inferior a 18 metros devem ter, pelo menos, 30 metros quadrados de superficie, com a largura minima de 5 metros. Se a altura dos prédios exceder 18 metros, deverão os páteos ter, pelo menos, 40 metros quadrados de superficie, com a largura minima de 5 metros.

7.ª Nos saguões ou páteos interiores: se são destinados a iluminar e arejar cozinhas terão, pelo menos, 9 metros quadrados; sendo destinados a iluminar vestíbulos, antecâmaras ou escadas terão, pelo menos, 4 metros quadrados.

8.ª As entradas e passagens de serviço a céu aberto, apenas separadas da via pública por muro de vedação, devem ter as seguintes dimensões minimas:

a) Quando as fachadas voltadas a essas entradas ou passagens possuirem aberturas destinadas a iluminar e arejar salas ou quartos:

12^{m2} de superficie, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

20^{m2} de superficie, com a largura de 2^m,30 para casas com 1 andar.

30^{m2} de superficie, com a largura de 3^m,20 para casas com 2 andares.

40^{m2} de superficie, com a largura de 4^m,00 para casas com 3 andares.

50^{m2} de superficie, com a largura de 5^m,00 para casas com 4 andares.

b) Quando essas aberturas fôrem destinadas a iluminar e arejar cozinhas, retretes e caixas de escadas:

4^{m2} de superficie, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

4^{m2} de superficie, com a largura de 1^m,50 para casas com 1 andar.

5^{m2} de superficie, com a largura de 1^m,80 para casas com 2 andares.

6^{m2} de superficie, com a largura de 2^m,00 para casas com 3 andares.

9^{m2} de superficie, com a largura de 2^m,50 para casas com 4 andares.

9.ª A altura mínima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez-do-chão e o primeiro andar 3^m,25, para o segundo andar 3^m,00, para o terceiro andar 2^m,85 e para os demais andares 2^m,75.

10.ª Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superficie superior a 1^m,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.

11.ª Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.

12.ª As janelas devem ser amplas para darem fácil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superficie de compartimento.

13.ª Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazens ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.

14.ª As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

15.ª As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m,20 dos madeiramentos.

16.ª Nas claraboias deve haver ventiladores.

17.ª Em cada domicílio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acessórios.

18.ª As janelas das sentinelas terão o minimo de 0^m,30 × 0,30 dando comunicação com o ar exterior.

19.ª Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietário avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedencia.

20.ª Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fossas, desde que tenham interiormente um rebôco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem lugar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.

21.ª Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgotos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1^m,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradáveis ou insalubres.

22.ª As sentinelas, fossas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorizar por escrito o seu funcionamento.

23.ª As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença préviamente.

24.ª Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará que os seus operários procedam á demolição por conta do proprietário.

25.ª Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietário e o responsável da obra serão autoados nos termos legais.

26.ª Caso se prove inexatidão ou erro no projecto da obra, ou esta não seja executada de conformidade com élle, com as condições aqui exaradas e legislação aplicável, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsável pela execução da obra.

27.ª O proprietário das edificações em que as obras se realisem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.